



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5656

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Christian Wladimir Alves Simões

**Data:** 30/01/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Isenta o doador se sangue, do pagamento de taxas em concursos públicos municipais.

**Controle Interno – Caixa:** 26.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 03

---

Espécie: R  
Categoria: não votado, não tramitado  
U: 26.1  
ordem: 21  
n: fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Kiko Canela

ASSUNTO:

Isenta de taxas em concursos públicos municipais, o doador de  
sangue, e dá outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 30/01/2001
- 2 - A Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

30.01.2001  
Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

## **PROJETO DE LEI N° /2001**

### **" ISENTA DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, O DOADOR DE SANGUE, COMO ESPECIFICA".**

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica isento de taxas de concurso público municipal, o doador de sangue que o fizer com a devida comprovação.

§ 1º A comprovação de que se trata o "caput" deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§ 2º Se o doador fizer mais de uma doação, não acumulará crédito.

Art. 2º A doação de sangue tem a válida para isenção da Taxa de Concurso público municipal, somente com a comprovação do § 1º e em até 2 (dois) anos do ato para com a inscrição no concurso.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada ou não em 90 (noventa) dias, para aplicação de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de Janeiro de 2.001

  
**VEREADOR  
K I K O C A N E L A**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 31 DE ABRIL DE 2001  
  
PRESIDENTE